



ANOTAÇÕES:

14/9-25
comissões

DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 110/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

AUTOR: JOSEMAR SOARES VICENTE

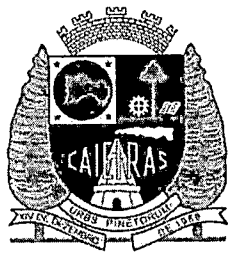
EMENTA: INSTITUI O "PROGRAMA MARIA DA PENHA NA PRIMEIRA INFÂNCIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 30 / 09 / 25 *achado*

AUTÓGRAFO N°: _____

LEI N°: 6266/25

PUBLICAÇÃO: 28 / 10 / 25



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 110/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

AS COMISSÕES EM:

17/09/25

JOSE
Presidente

Institui o "Programa Maria da Penha na Primeira Infância", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA:**

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Maria da Penha na Primeira Infância", com a finalidade de identificar, proteger e garantir atendimento integral e prioritário a crianças de até seis anos de idade, filhas de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º. O "Programa Maria da Penha na Primeira Infância" será desenvolvido por meio de protocolo intersetorial envolvendo o Conselho Tutelar e órgãos competentes do município:

Art. 3º. O protocolo intersetorial a que se refere o art. 2º deverá assegurar:

I – prioridade na matrícula e permanência em creches e pré-escolas da rede pública, na forma da Lei Municipal nº 5420, de 15 de dezembro de 2020;

II – acompanhamento psicossocial individualizado da criança;

III – atendimento especializado em saúde mental infantil, quando necessário;

IV – encaminhamento a serviços de proteção social e programas de transferência de renda;

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 17/09/25

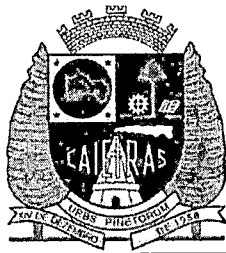
JOSE
PRESIDENTE

Rua Albert Hanser, nº 80 - Região Central - Caieiras/SP

CEP: 07700-605 - TEL: (011) 4442-8399

www.camaracaieiras.sp.gov.br





Câmara Municipal de Caieiras

V – articulação com a rede de proteção já existente, inclusive serviços de acolhimento institucional ou familiar, quando indispensável.

Art. 4º. Os profissionais das áreas envolvidas poderão receber capacitação, na forma da Lei Municipal nº 5.886, de 15 de junho de 2023.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


JOSEMAR SOARES VICENTE
Vereador "Lagoinha Josi"



RELAÇÃO DE VOTAÇÃO

14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 30/09/2025, ÀS 16H00

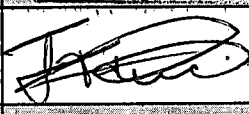
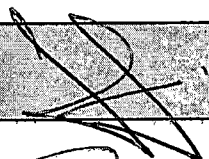
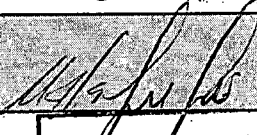
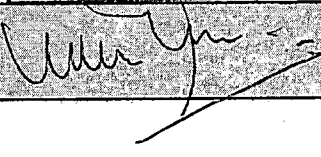
PROJETO DE LEI (X)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ()

EMENDA ()

PROJETO DE RESOLUÇÃO ()

Nº 110/25

VEREADOR	COGNOME	VOTO	ASS.
ANDERSON CARDOSO DA SILVA	BIRRUGA	☒ FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
CARLOS ALBERTO ALBINO JR.	JUNINHO	() FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	AUSENTE
ITALO VIEIRA SANT'ANA MEIRA	ITALO EUDES FILHO	☒ FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES	ALEMÃO DA BARROCA	☒ FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS Art. 29, RI? [] SIM ou [] NÃO	ZEFINHA	***** Art. 29, RI - SIM: () FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEMAR SOARES VICENTE	LAGOINHA JOSI	☒ FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
MICAEL FERNANDO DOS SANTOS	MICAEL	☒ FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
NELSON FIORE JUNIOR	NELSINHO FIORE	☒ FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
RENATA FERREIRA LIMA	RENATA LIMA	() FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	AUSENTE
WLADIMIR PANELLI	DR. PANELLI	☒ FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	

RESULTADO:

() APROVADO

() REJEITADO

VOTOS:

() FAVORAVEL

() CONTRARIO

() ABSTENCAO